

COBERTURA 06.01 - SEGURO DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado;
- b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo ou furto qualificado;
- c) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4 Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;
- e) Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para

ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

- f) Cofre-Forte: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*
 - III - com emprego de chave falsa;*
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- d) **Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **Extorsão mediante seqüestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) **Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- g) **Lucros Cessantes;**
- h) **Tumultos e “lock-out”.**

3 - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) **valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo**

movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;

- b) valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.**

4 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;**
- c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

4.2 Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

4.2.1 Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

4.3 Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

4.3.1 Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

4.3.2 Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um

cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

4.3.3 Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

4.3.4 Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, poderão ser fixados nas Condições Particulares sub-limites para indenização máxima dos valores sinistrados para cada caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

4.3.5 Poderá ser definido nas Condições Particulares um percentual máximo que incidirá sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura, individualmente, ou pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

4.3.6 Poderá ainda ser estabelecido nas Condições Particulares, respeitado o Limite Máximo de Indenização da Apólice, sub-limite de indenização para valores sinistrados de vales-refeição, vales-alimentação e vales-combustível.

4.3.7 Quando adotados, os sub-limites ou percentuais descritos acima constarão da apólice.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA 06.02 – SEGURO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;
- c) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;
- d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4 Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

- e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;

e.1) Não serão considerados Portadores:

- i) os menores de 18 anos;
- ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

- f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*
 - III - com emprego de chave falsa;*
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- d) **Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **Extorsão mediante seqüestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**

- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- g) Lucros Cessantes;**
- h) Tumultos e “lock-out”.**

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- b) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;**
- c) valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- d) valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- e) valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;**
- f) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.**

4 - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**

- a.1) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.2 Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

- a) transporte por apenas um portador;
- b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;
- c) transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3 Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares limites específicos por remessa, conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das opções previstas no subitem 5.2.

5.3.1 Quando adotados, o Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas conforme definido e perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Comprovante da entrega dos valores aos portadores;
- c) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo;

d) Cópia do registro dos empregados que transportavam os valores.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA 06.03 - SEGURO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto qualificado de valores de propriedade do Segurado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Civil, destinados ao pagamento de folha salarial, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo;
- c) Extorsão de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal;
- d) Os eventos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” estarão cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 das Condições Gerais desta apólice.

1.4 Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;
- e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de

remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

e.1) Não serão considerados Portadores:

- i) os menores de 18 anos;
- ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
- iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.

- f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro;
- g) Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice;

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além do que foi excluído pela Cláusula 3ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**
 - “II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
 - III - com emprego de chave falsa;**
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”**
- d) **Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **Extorsão mediante seqüestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**

- f) **Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- g) **Lucros Cessantes;**
- h) **Tumultos e “lock-out”.**

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) **valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- b) **valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para pagamento de folha salarial;**
- c) **valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- d) **valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- e) **valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;**
- f) **valores que já tenham sido entregues aos destinatários.**

4 - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

4.2. A presente cobertura está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados;

5 - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) **acionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer**

outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

a.1) Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para essa situação.

b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.2 Serão admitidas as seguintes opções para as remessas dos valores:

a) transporte por apenas um portador;

b) transporte por dois ou mais portadores, durante todo o percurso;

c) transporte em viatura com no mínimo dois portadores armados, desde que legalmente autorizados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados – em qualquer caso, o motorista não será considerado como portador ou guarda.

5.3 Poderão ser estabelecidos nas Condições Particulares limites específicos por remessa, conforme o tipo de valor transportado e a opção a ser utilizada para essa remessa, de acordo com uma das opções previstas no subitem 5.2.

5.3.1 Quando adotados, o Segurado obriga-se a efetuar e proteger as remessas conforme definido e perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.